



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei nº055/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 127.195,00

### I – RELATÓRIO

Tramita nessa egrégia comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria do executivo municipal para análise e Parecer o Projeto de Lei n.º 055/2021 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 127.195,00

Instruem o pedido, no que interessa a minuta do Projeto de Lei n.º 055/2021, bem como a justificativa do senhor Prefeito Municipal, e o calculo do provável excesso de arrecadação.

É o breve relato dos fatos. Passamos à apreciação.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente à competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário ou de comissão temática afim, no caso a Constituição e Justiça.

### III – DO RELATORIO

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

São classificados como créditos adicionais dividindo-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e que dependerão de autorização legislativa;
- III – extraordinários, os destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

A abertura de créditos adicionais será processada por meio de proposta encaminhada pelos titulares dos órgãos, ou autoridades equivalentes, no que concerne às unidades integrantes dos respectivos órgãos, ao órgão central de planejamento e orçamento.

No caso em análise trata-se de crédito especial, pois se deu devido a uma arrecadação a maior da que a prevista na lei orçamentária anual para o exercício 2021.



Necessário se faz destacar que o projeto veio com erro grave passando despercebido pela assessoria jurídica e pelo IGAM. Vejamos:

O projeto apresentado veio a casa onde no Art1º, descreve o órgão 5 ou seja a Secretaria da Saúde

O credito especial solicitado pelo executivo, requer dotação orçamentária para a aquisição de um veiculo tipo VAN para o Transporte escolar. Ora por obvio o órgão deve ser a Secretaria de educação através do Fundo Municipal de Educação. Entrei em contato com o Executivo que enviou mensagem retificativa a casa na pede a correção do erro.

Compre também o dever de observar e relatar que em caso de CREDITO ESPECIAL ou seja arrecadação a maior ou nova arrecadação, sempre deve vir com documento comprobatório devidamente assinado pelo contador ou Secretaria da Fazenda do Município, o projeto em discussão veio acompanhado de CALCULO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, sem a assinatura ou carimbo do contador ou da Secretária da Fazenda. Porém entendemos que o mesmo possa ser corrigido a pedido do Lider de Governo

#### IV – DO PARECER

Entendo que não pode o legislador deixar de observar detalhes importantes, uma vez que o objeto do projeto é autorizar o município a abrir CREDITO ESPECIAL, Conforme o relato acima opino pela CONSTITUCIONALIDADE, porem deve o líder de governo trazer a plenário as correções que foram requeridas.

General Câmara, 28 de setembro de 2021

Vera Lais Lucas  
Relatora

Ver. Ismael Lima da Silva – Presidente

Ver. Matheus Holz da Silveira – Vice- Presidente